

Portaria nº 172, de 1º de outubro de 2021.

“Concede pensão temporária por morte em favor de Maria Eduarda Carvalho da Silva e Arthur Arquimedes Carvalho da Silva”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021037608 e 2021040256,

RESOLVE:

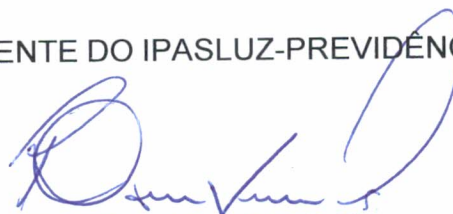
I - Conceder pensão temporária por morte em favor de **Maria Eduarda Carvalho da Silva**, inscrita no CPF 714.322.931-84, DN 19.02.2008 e **Arthur Arquimedes Carvalho da Silva**, CPF 714.322.901-69, DN (27.07.2013), representadas por seu irmão materno, Felipe Fernandes Barbosa, em face do falecimento de sua **genitora, Lucinete Carvalho Barbosa**, servidora pública do quadro efetivo do Município de Luziânia, no cargo de **Auxiliar de Educação**, matrícula 9581, **Classe Referência IBA**, falecida em 23.05.2021, com fundamento no art. 29, Inciso I §§ 2º e 3º, 31, II, “a”, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentados pelo art. 40, § 7º, I, da CF, e pela Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 2º, I.

II - A renda anual atualizada do benefício é de R\$ 15.112,08 (quinze mil, cento e doze reais e oito centavos), e a renda mensal em R\$ 1.259,34 (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos da seguradora instituidora do benefício na data do óbito, sendo, vencimento de R\$ 1.144,86 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), e quinquênio de R\$ 114,48 (cento e quatorze reais e quarenta e oito centavos). Tocarà aos dependentes o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), da renda mensal do benefício, a cada dependente será dividida em cotas partes individuais iguais, excluindo do rol de dependentes: MARIA EDUARDA CARVALHO DA SILVA, DN (19.02.2008), a partir (19.02.2029) e ARTHUR ARQUIMEDES CARVALHO DA SILVA, DN (27.07.2013), a partir de (27.07.2034), ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, com fundamento no art.33, da Lei Municipal 3.598/2013.

III - Os beneficiários terão direito ao reajustamento anual do benefício, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013, combinado com o art. 15, da Lei 10.887/2004, advinda em face da EC 41/2003.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23.05.2021, data do óbito da seguradora instituidora do benefício.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente